



PROJETO DE LEI Nº 97, de 28 de outubro de 2016.

Institui o Observatório da Segurança Cidadã de Novo Hamburgo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º É criado o Departamento do Observatório Municipal da Segurança Cidadã, no âmbito da Diretoria da Guarda Municipal de Novo Hamburgo.

Art. 2º O referido instrumento de gestão da informação da segurança insere-se nos esforços mais amplos empreendidos pelo Município de Novo Hamburgo, em parceria com as agências que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), no sentido de dotar as instituições de segurança e justiça que atuam na cidade com dados e informações mais assertivas, focalizadas, territorializadas e inteligentes, das violências e dos crimes, potencializando a transparência, a *accountability* e o controle social em prol da segurança dos direitos da população hamburguense.

CAPÍTULO II
DO ESCOPO E DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Observatório da Segurança Cidadã de Novo Hamburgo consiste em um centro de pesquisa social aplicada, constituído por servidores de carreira e, eventualmente, por pesquisadores(as) externos(as) associados(as), voltado a mapear os índices de crimes praticados na cidade, com vistas a garantir a correta e adequada operacionalização do sistema *online* georreferenciado de gestão integrada de dados e informações (Plataforma Cidadã) para o monitoramento e a avaliação, processual e de impacto, da dinâmica local das violências, ultimando o seu controle, prevenção e, no limite, diminuição, em particular, da vitimização letal e dos crimes violentos.

Parágrafo único. Os estudos e as pesquisas aplicadas elaboradas pelo Observatório visam à qualificação e ao aperfeiçoamento da capacidade institucional de gestão integrada das políticas de segurança cidadã – dos programas, projetos e ações de prevenção (social e situacional) às estratégias e operações de controle



e repressão qualificada – desenvolvidas pelas agências que compõem o GGI-M, nos marcos do Plano Municipal Integrado de Segurança Cidadã.

Art. 4º O Observatório da Segurança Cidadã de Novo Hamburgo orienta-se pelas seguintes diretrizes político-institucionais e técnico-científicas, a saber:

I – Fomento à integração interinstitucional, intersetorial e interagencial da política municipal de segurança cidadã com as demais políticas públicas, direta ou indiretamente imbricadas com essa agenda, levadas a efeito na cidade, nos termos das prioridades estabelecidas pela população no Plano Municipal Integrado de Segurança Cidadã, através do compartilhamento de dados e informações que sejam úteis para o desenvolvimento e/ou o fortalecimento dos programas, projetos e ações de prevenção e repressão;

II – Estímulo à participação social qualificada com base na difusão e divulgação de dados e informações acerca da dinâmica das violências e crimes praticados na cidade junto a diferentes fóruns e instâncias de construção participativa da política municipal de segurança cidadã, especialmente dos Fóruns Regionais de Segurança Cidadã de Novo Hamburgo;

III – Racionalização dos investimentos públicos de segurança a partir da gestão da informação e do conhecimento da dinâmica das violências e dos crimes perpetrados na cidade;

IV – Incremento da transparência e do controle público das políticas públicas de segurança, com foco na prevenção das violências e na promoção dos direitos, e das políticas de segurança pública, com foco no controle e na repressão da criminalidade, lideradas pelo GGI-M e pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Novo Hamburgo (Sesmur);

V – Auxílio na elaboração de projetos de segurança cidadã destinados a subsidiar o Poder Municipal na e para a captação de recursos junto a órgãos públicos (estaduais e/ou federais), a organismos internacionais e, ainda, ressalvados os limites legais e constitucionais, à iniciativa privada.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PRODUTOS

Art. 5º O Observatório da Segurança Cidadã terá as seguintes atribuições técnicas e institucionais:

I – Gerir o sistema *online* georreferenciado de gestão integrada de dados e informações (Plataforma Cidadã) para o monitoramento e a avaliação, processual e de impacto, da dinâmica local das violências e crimes praticados na cidade, ultimando o seu controle, prevenção e, no limite, redução;

II – Elaborar estudos e pesquisas aplicadas, com base em dados primários e secundários, para disponibilizá-los em formato de boletins e relatórios técnicos e gerenciais, de forma periódica e sistemática, na referida Plataforma Cidadã, com a finalidade de aprimorar a tomada de decisão estratégica



e tático-operacional do GGI-M, reduzindo os índices de erros e diminuindo eventuais sombreamentos e sobreposições da política municipal de segurança cidadã;

III - Manter atualizada a Plataforma Cidadã com os indicadores criminais fornecidos pela Divisão de Estatística Criminal da Secretaria Estadual da Segurança Pública do Rio Grande do Sul (SSP/RS), mediante Convênio de Cooperação Técnica entabulado entre esta Municipalidade e o Estado, de modo a permitir a utilização, permanente e continuada, desses dados secundários no planejamento, na implantação e no monitoramento e avaliação da política de segurança cidadã de Novo Hamburgo;

IV - Elaborar, a cada 2 (dois) anos, uma nova Pesquisa de Vitimização, por intermédio de parcerias estabelecidas com instituições de ensino superior, de modo a perquirir os índices de subnotificação de violências e crimes e verificar “in loco” a percepção social acerca de (in)segurança na totalidade dos bairros da cidade, fomentando melhorias de desempenho das agências de segurança e justiça que compõem o GGI-M, a partir da análise técnico-científica aplicada dos dados e informações coletados;

V - Garantir a renovação do licenciamento do Registro *Online* de Situações de Violências nas Escolas (ROVE) nas Escolas Municipais de Ensino, assim como, de acordo com a conveniência e oportunidade, mediante o estabelecimento de parcerias com o ente federado estadual, nas Escolas Estaduais de Ensino, com vistas a aprofundar os resultados da política municipal de prevenção às violências nas escolas e entorno de Novo Hamburgo;

VI - Subsidiar o desenvolvimento de atividade e ações de sensibilização por parte do Poder Público Municipal junto à população, de forma a intensificar os registros de ocorrências policiais e a participação social em denúncias e/ou reivindicações da pluralidade dos fatores e motivações que concorrem para a produção e reprodução das violências, desde questões afetas ao policiamento ostensivo e à investigação criminal até aquelas que se correlacionam com a prevenção e inclusão social e produtiva de segmentos vulneráveis e vitimizados, como também com a prevenção situacional das violências, a exemplo da iluminação pública, da pavimentação de vias, da poda de árvores, entre outros;

VII - Envidar esforços para identificar as causalidades, os agenciamentos e os fatores de risco que incidem no cometimento de crimes em Novo Hamburgo, contribuindo, por meio de análise qualitativas de dados primários e secundários, especializados, com a geração de informações qualificada para potencializar, sobretudo, a prevenção social e situacional das violências na cidade;

VIII - Estabelecer maior visibilidade das operações e ações integradas desenvolvidas pelo GGI-M e pela Sesmur, com o suporte técnico-científico do Observatório, para o exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com foco no aprimoramento da capacidade institucional de gestão das políticas locais de segurança cidadã;



IX - Contribuir com a realização de diagnósticos e avaliações, de impacto e de processo, com vistas a aumentar a sensação de segurança e, consequentemente, ampliar a confiança da população nas instituições de segurança e justiça e a coesão social em prol de uma Novo Hamburgo mais segura, humana e cidadã.

Art. 6º São produtos passíveis de serem concebidos e elaborados pelo Observatório da Segurança Cidadã: informes e relatórios técnicos e gerenciais, com dados primários, a exemplo de Pesquisas de Vitimização e do ROVE, e secundários, tais como os indicadores criminais fornecidos pela SSP/RS, estudos técnico-científicos de caráter econométrico (sobre os custos das violências e crimes), formações e capacitações, cursos, oficinas e seminários, entre outras pesquisas aplicadas customizadas, ressalvada a conveniência e oportunidade.

§ 1º Os boletins e relatórios técnicos e gerenciais serão divulgados, preferencialmente todo o mês, na Internet, através do sítio eletrônico do Município, na seção reservada ao Observatório da Segurança Cidadã.

§ 2º Caberá às instituições de segurança e justiça que compõem o GGI-M o controle social interno, aos Fóruns Regionais de Segurança Cidadã e ao Conselho de Avaliação Externa, a seguir descrito, o controle social externo do trabalho desenvolvido pelo Observatório da Segurança Cidadã, sem prejuízo, a convite, da participação de outros atores da comunidade acadêmica e da sociedade civil.

CAPÍTULO V **DA ESTRUTURA E DA GOVERNANÇA**

Art. 7º O Departamento do Observatório Municipal da Segurança Cidadã da Diretoria da Guarda Municipal de Novo Hamburgo será integrado pela Coordenação de Pesquisa e Estatística.

Art. 8º O Poder Executivo proverá os meios e os recursos humanos necessários para o correto e adequado funcionamento e operacionalização do Observatório da Segurança Cidadã de Novo Hamburgo, seja através de recursos próprios, seja através de recursos captados externamente junto ao Estado, à União, a organismos internacionais e, ainda, ressalvados os limites legais e constitucionais, à iniciativa privada.

Parágrafo Único. Compete ao corpo de servidores de carreira da Diretoria da Guarda Municipal, entre outros departamentos do Poder Executivo Municipal de Novo Hamburgo, a manutenção e a institucionalização do referido instrumento de gestão da informação como política pública de Estado.

Art. 9º É instituído Conselho de Avaliação Externa do Observatório da Segurança Cidadã de Novo Hamburgo, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, que terá por objetivo colaborar com o aprimoramento da produção técnica e profissional do referido Departamento.



§ 1º O Conselho de Avaliação Externa reunir-se-á semestralmente.

§ 2º Eventuais custos de deslocamento e hospedagem dos conselheiros serão arcados pela Sesmur, de acordo com a conveniência e oportunidade.

§ 3º O Conselho de Avaliação Externa será coordenado pelo(a) servidor(a) de carreira designado para coordenar o Departamento do Observatório da Segurança Cidadã de Novo Hamburgo.

§ 4º O Conselho de Avaliação Externa será formado por até 6 (seis) pessoas com notório saber científico na área de segurança cidadã, mediante avaliação prévia do Pleno do GGI-M, fulcro na Lei Municipal nº 1.851/2008.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. As despesas decorrentes para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou de captações de recursos junto aos demais entes federados e eventualmente de organismos nacionais e internacionais públicos e/ou privados.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação oficial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2016.

Prefeito do Município de Novo Hamburgo

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Administração